

Barão de Cotegipe/RS, 1º de setembro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO/RS**

**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

**Pregão Eletrônico nº 075/2025**

**Pedido de desclassificação/cancelamento do item nº 48 - Captopril 50 mg.**

**URGENTE**

A Empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barão de Cotegipe/RS, à BR 480, nº 795, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.652.030/0001-70 e Inscrição Estadual nº 170/0004449, neste ato representada por seu sócio-gerente **EDIVAR SZYMANSKI**, portador da carteira de identidade nº 5051132966 e CPF nº 670.481.290-34, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO/CANCELAMENTO** do item **nº 48 - Captopril 50 mg**, pelos fundamentos fáticos e pelos pedidos a seguir expostos.

A Centermedi sagrou-se vencedora do item acima identificado, ofertado com a marca **PRATI DONADUZZI**. Ocorre que a própria fabricante, por meio do **Ofício nº 1228/2026/DH, de 21 de julho de 2026**, comunicou oficialmente que o medicamento **CAPTOPRIL 50 MG 20X15 (300 comprimidos)** está com a produção e a comercialização temporariamente suspensas, sem qualquer previsão de normalização. O comunicado oficial acompanha o presente requerimento como Documento 01.

A informação inviabiliza a recomposição dos estoques necessária ao atendimento integral dos saldos do certame. A Centermedi atua exclusivamente como distribuidora e não possui ingerência sobre a fabricação, a liberação ou o cronograma de comercialização do medicamento pelo detentor de seu registro sanitário.

## **I - DO FATO SUPERVENIENTE E DA INDISPONIBILIDADE DO PRODUTO**

O posicionamento da Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda. é expresso e não deixa margem para a indicação de prazo de entrega: a produção e a comercialização encontram-se suspensas e não existe previsão de normalização. Assim, qualquer estimativa apresentada pela distribuidora seria meramente especulativa e poderia criar expectativa de cumprimento que, no cenário atual, não depende de sua vontade ou de sua atuação.

Após a ciência do comunicado, a empresa verificou a possibilidade de suprimento por outras fontes do canal hospitalar. Até o presente momento, contudo, não dispõe de outro fabricante apto a assegurar o fornecimento regular do Captopril 50 mg nas condições registradas, tampouco de alternativa que permita assumir, com segurança, o atendimento dos quantitativos remanescentes.

Trata-se, portanto, de situação objetiva de mercado, originada na esfera exclusiva do laboratório fabricante. A continuidade formal do item, sem produto disponível e sem horizonte de retomada, apenas manteria saldos e ordens em aberto que não podem ser cumpridos, além de produzir sucessivas cobranças administrativas sem qualquer capacidade de alterar a realidade fabril documentada.

## **II - DA IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE FORNECIMENTO**

A Centermedi possui mais de 20 anos de atuação no mercado de produtos hospitalares e mantém acompanhamento permanente de estoques, pedidos e previsões dos fabricantes. Esse histórico demonstra que o presente requerimento não decorre de desídia, abandono contratual ou falta de planejamento, mas da impossibilidade concreta de adquirir novos lotes do produto cotado.

Nenhuma providência operacional da distribuidora é capaz de reativar uma linha de produção ou antecipar a comercialização suspensa pela indústria. Exigir a manutenção do vínculo em tais condições significaria atribuir à Centermedi responsabilidade por fato sobre o qual não possui domínio técnico, econômico ou decisório.

### III - DA AUSÊNCIA DE CULPA E DA NECESSÁRIA RAZOABILIDADE

O comunicado do laboratório comprova que o impedimento não foi criado pela contratada. A empresa apresenta a situação de forma transparente e documentalmente comprovada, para que a Administração possa adotar a providência mais adequada, sem perpetuar obrigações materialmente inexecutáveis e sem impor penalidades a quem não deu causa à indisponibilidade.

A solução razoável é a desclassificação ou a liberação da Centermedi quanto ao item e, caso já exista ata, contrato, empenho ou ordem de fornecimento, o cancelamento do respectivo saldo remanescente. A medida preserva a boa-fé, a cooperação e a proporcionalidade, permitindo ao órgão buscar outra solução de abastecimento sem manter a empresa vinculada a um fornecimento que o próprio fabricante declara não poder normalizar.

Diante da prova documental e da ausência de alternativa no canal hospitalar, a aplicação de penalidade não atenderia à finalidade administrativa, pois não produziria o medicamento nem anteciparia sua disponibilidade. Ao contrário, puniria a distribuidora por circunstância externa e devidamente comprovada.

### IV - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer a Peticionante a Vossa Senhoria:

- a) o recebimento, a juntada e o regular processamento do presente requerimento e do comunicado oficial da fabricante;
- b) o deferimento da **desclassificação/liberação da Centermedi** quanto ao item nº 48 - Captopril 50 mg, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 075/2025;
- c) caso já exista ata, contrato, empenho ou ordem de fornecimento, o **cancelamento do item e de todo o saldo remanescente**, com o estorno dos pedidos eventualmente abertos e sem aplicação de penalidades à empresa;
- d) a comunicação formal da decisão à Requerente, para atualização de seus controles e encerramento das pendências relacionadas ao item.

**Nestes Termos,**

**Pede e Espera Deferimento.**

Assinado digitalmente por: CENTERMEDI  
COMERCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA:03652030000332  
Administrador O tempo: 03-09-2026 15:42:15  
RG: 5051132966 | CPF: 670.481.290-34

**PREZADO CLIENTE DISTRIBUIDOR,**

Ofício nº. 1228/2026/DH

**A PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.**, indústria farmacêutica estabelecida à Rua Mitsugoro Tanaka, 145 – Centro Industrial Nilton Arruda, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná – CEP 85903-630, inscrita no CNPJ nº 73.856.593/0001-66 e Inscrição Estadual nº 41806327-06, VEM respeitosamente por intermédio de este ofício informar ao seu cliente distribuidor e parceiro o que segue:

A empresa esclarece que o medicamento **CAPTOPRIL 50MG 20X15 (300 CPS)-VP**, está com a produção e comercialização temporariamente suspensa e sem previsão de normalização.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de V. Sra., para sanar quaisquer dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,

Toledo, Paraná 21 de Julho de 2026.

FELIPE  
HOLZBACH  
TAGLIARI:93288  
670020

Assinado digitalmente por FELIPE HOLZBACH  
TAGLIARI:93288670020  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=  
40312993000151, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU  
=(em branco), CN=FELIPE HOLZBACH  
TAGLIARI:93288670020  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.07.21 11:07:04-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Felipe Holzbach Tagliari  
CPF/MF: 932.886.700-20  
Gerente Nacional Hospitalar